



ENERGISA S.A.
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/MF n.º 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 12 horas do dia 27 de fevereiro de 2014, na sede social da Energisa S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte).
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ivan Muller Botelho, que convidou o Sr. Carlos Aurelio M. Pimentel para secretariá-lo.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, de emissão da Companhia ("Debêntures"), no valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Restrita"); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à efetivação da Oferta Restrita e da emissão das Debêntures, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relacionados à Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), o escriturador mandatário ("Escriturador Mandatário"), o banco liquidante da Oferta Restrita, a CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") e os assessores legais, entre outros; (c) a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Energisa S.A." ("Escritura de Emissão") e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Energisa S.A." ("Contrato de Distribuição"); e (d) à eventual constituição da Garantia (conforme definida abaixo), por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou do Contrato de Penhor de Ações (conforme definidos abaixo).

5. **Deliberações:** Examinada e debatidas as matérias, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, os conselheiros presentes deliberaram:
- 5.1 Aprovar, nos termos Artigo 17, inciso XIX do Estatuto Social da Companhia, a realização da Oferta Restrita das Debêntures com as principais características descritas a seguir:
- I. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Companhia ("Emissão");
 - II. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);
 - III. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única;
 - IV. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures;
 - V. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
 - VI. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;
 - VII. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
 - VIII. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
 - IX. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de março de 2014 ("Data de Emissão");
 - X. *Garantia.* Não será constituída garantia desde a Data de Emissão e até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão. Não obstante o disposto neste item, caso em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão não haja a venda ou alienação da totalidade das ações da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., da Companhia Nacional de Energia Elétrica, da Caiuá - Distribuição de Energia S.A., da Empresa Elétrica Bragantina S.A. e da Companhia Força e Luz do Oeste ("Distribuidoras de Energia do Sul"), a Companhia ou a empresa do grupo titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul à época, de forma irrevogável e irretratável, constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais, a serem assumidas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), garantia real sobre a totalidade das ações de emissão das Distribuidoras de Energia do Sul, detidas direta e/ou indiretamente pela Companhia ou pela empresa do grupo titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul à época, em garantia das Obrigações Garantidas ("Garantia"), na forma de alienação fiduciária de ações das Distribuidoras de Energia do Sul ("Alienação Fiduciária de Ações"), sem necessidade de deliberação por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, por meio da celebração do "Instrumento

Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” entre a Companhia ou a titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul à época e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma do Anexo II à Escritura de Emissão (“Contrato de Garantia”). Caso ocorra a venda ou alienação de parte das ações das Distribuidoras de Energia do Sul, a Companhia desde já se compromete a utilizar o produto desta venda no Resgate Antecipado Obrigatório ou, caso os recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, na Amortização Extraordinária Obrigatória e, neste último caso, constituir ou a fazer com que a empresa do grupo titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul constitua a Garantia em montante equivalente ao montante não alienado ou vendido das ações de emissão das Distribuidoras de Energia do Sul. Para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, a Companhia deverá solicitar à Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), com a antecedência necessária para que a Garantia seja constituída em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, na forma da regulamentação aplicável em vigor à época, anuência prévia para a constituição da Garantia na forma de Alienação Fiduciária de Ações e, para tanto, a Companhia envidará seus melhores esforços e cumprirá com diligência para o cumprimento de eventuais esclarecimentos e/ou exigências que venham a ser exigidos pela ANEEL para a obtenção dessa anuência prévia. Caso a ANEEL se manifeste contrariamente à constituição da Garantia na forma de Alienação Fiduciária de Ações, a Companhia (ou a empresa do grupo titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul à época) fica desde já obrigada a constituir a Garantia na forma de penhor de ações das Distribuidoras de Energia do Sul (“Penhor de Ações”), sem necessidade de deliberação por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, por meio da celebração do “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Penhor de Ações”) entre a Companhia ou a titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul à época e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma do Anexo III à Escritura de Emissão, desde que e somente se a Companhia apresentar, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, comprovação, por escrito, da manifestação da ANEEL contrária à constituição da Garantia na forma de Alienação Fiduciária de Ações, sob pena de descumprimento de obrigação a ser assumida pela Companhia na Escritura de Emissão. A Companhia e o Agente Fiduciário obrigam-se a aditar a Escritura de Emissão, em termos satisfatórios aos Debenturistas e à Companhia, para alterar a espécie e a garantia das Debêntures, bem como a registrá-la na JUCEMG. Tal aditamento, deverá ser feito de acordo com o modelo Anexo à Escritura de Emissão e poderá ser efetuado pelo Agente Fiduciário sem a necessidade de convocação de uma AGD. Observado o disposto neste item, caso, em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, haja a venda ou alienação de parte ou da totalidade das ações das Distribuidoras de Energia do Sul, os recursos obtidos com a venda e/ou alienação, líquidos de custos de venda e de impostos e comissões relacionados, serão destinados, exclusivamente, para (i) o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures em circulação no caso do produto da venda ser igual ou maior que o Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, bem como dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), ou (ii) para a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures limitada a 99% (noventa e nove por cento) do Saldo do

Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação custodiadas na CETIP, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, bem como dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), caso tal valor não seja suficiente para resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (i) acima;

- XI. *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão destinados para financiar as obrigações previstas no “Compromisso de Investimento, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças”, firmado entre a Companhia, Jorge Queiroz de Moraes Júnior, J.Q.M.J. Participações S.A., BBPM Participações S.A., Denerge Desenvolvimento Energético S.A. – Em Recuperação Judicial, Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial e Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. – Em Recuperação Judicial em 11 de julho de 2013 (“Compromisso de Compra e Venda”) e no “Plano de Recuperação Judicial Consolidado”, homologado em 9 de setembro de 2013 e ratificado por meio do acolhimento dos embargos de declaração em decisão proferida em 14 de novembro de 2013 e publicada em 21 de novembro de 2013, pelo juízo da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial (“PRJ”), incluindo, sem limitação, investimentos em quaisquer empresas do Grupo Rede (“Aquisição do Grupo Rede”), observado que a Companhia deverá concluir a Aquisição do Grupo Rede até 30 de junho de 2014 mediante a transferência das ações de controle do Grupo Rede para a Companhia ou qualquer uma de suas afiliadas. Para fins deste item, “Grupo Rede” significa todas as sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial, inclusive aquelas relacionadas com a recuperação judicial e com a Aquisição do Grupo Rede;
- XII. *Colocação e Plano de Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e nas demais disposições regulamentares aplicáveis, destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, “Coordenadores”), que efetuarão a distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o Plano de Colocação;
- XIII. *Registro para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante o disposto na alínea “(b)” deste inciso, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”) e nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”), nos mercados regulamentados de valores mobiliários e após decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição por Investidores

Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- XIV. *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, por meio do MDA, por no máximo 20 (vinte) Investidores Qualificados ("Data da Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP;
- XV. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), bem como os demais termos e condições a serem dispostos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de março de 2016 ("Data de Vencimento");
- XVI. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida abaixo) e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de março de 2015 e o segundo e último pagamento devido em 1º de março de 2016;
- XVII. *Atualização e Remuneração.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado. As Debêntures farão jus a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) acrescida exponencialmente de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão ("Remuneração"), de acordo com a fórmula a ser detalhada na Escritura de Emissão;
- XVIII. *Pagamento da Remuneração.* A Remuneração será paga em 1º de março de 2015 e em 1º de março de 2016 ("Data de Pagamento da Remuneração"), ou, ainda, na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), na data da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo) ou da Amortização

Extraordinária Obrigatória (conforme definida abaixo), nos termos e condições a serem detalhados na Escritura de Emissão;

- XIX. *Repactuação*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- XX. *Oferta de Resgate Antecipado*. A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 1º (primeiro) mês contado da Data de Emissão, mediante deliberação de sua diretoria, oferta de resgate antecipado das Debêntures, que assegurará aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade e determinará os termos e condições do resgate, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");
- XXI. *Resgate Antecipado Obrigatório*. A Companhia deverá resgatar as Debêntures em circulação, na sua totalidade, no caso do produto da venda as ações de emissão das Distribuidoras de Energia do Sul ser igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado obrigatório das Debêntures em circulação, bem como dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Os procedimentos para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório serão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- XXII. *Amortização Extraordinária Facultativa*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) mês, após a Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures em circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa"), que será limitada a 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, bem como dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e do prêmio de amortização, se houver. Os procedimentos para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa serão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- XXIII. *Amortização Extraordinária Obrigatória*. Na ocorrência de alienação ou venda, no todo ou em parte, das ações das Distribuidoras de Energia do Sul, no âmbito da aquisição do Grupo Rede, as Debêntures em circulação deverão ser obrigatoriamente amortizadas antecipadamente, com a totalidade dos recursos obtidos com a respectiva venda, líquido de custos de venda e de impostos e comissões relacionados, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva amortização extraordinária obrigatória, bem como dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Os procedimentos para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória serão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- XXIV. *Vencimento Antecipado*. As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas

na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”);

XXV. *Multa e Juros Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso (“Encargos Moratórios”);

XXVI. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador Mandatário; e

XXVII. *Demais Características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.2 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a (i) tomar todas as providências necessárias para a realização da Oferta Restrita e à emissão das Debêntures, conforme a legislação aplicável; (ii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita e à emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, às cartas de manifestação encaminhadas à CETIP e aos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, bem como seus respectivos aditamentos (se houver); (iii) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (iv) contratar os demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o banco liquidante da Oferta Restrita, a CETIP e os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; (v) negociar os termos e condições finais dos documentos relacionados à Oferta Restrita, incluindo as obrigações da Companhia, as declarações da Companhia, os Eventos de Vencimento Antecipado, as condições de vencimento antecipado das Debêntures e o detalhamento referente à Oferta de Resgate Antecipado, à Amortização Extraordinária Facultativa e à Amortização Extraordinária Obrigatória; e (vi) tomar todas as providências necessárias para eventualmente constituir a Garantia por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou do Contrato de Penhor de Ações.

5.3 Ratificar todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, [por meio de quaisquer dois Diretores], inclusive a outorga de procurações.

6. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Muller

Botelho - Presidente. Carlos Aurelio M. Pimentel - Secretário. Conselheiros: Ivan Müller Botelho; Ricardo Perez Botelho; Marcílio Marques Moreira (Conselheiro Independente); Omar Carneiro da Cunha Sobrinho (Conselheiro Independente); Antonio José de Almeida Carneiro; Marcelo Silveira da Rocha; Ronnie Vaz Moreira (Conselheiro Independente).

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A..

Carlos Aurelio M. Pimentel
Secretário da Reunião